

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 11 DE MARÇO DE 2019.

Institui o Mutirão de Interdição na 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Feira de Santana.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o processamento e julgamento mais célere das ações que tramitam no primeiro grau, em atendimento aos princípios da celeridade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de iniciativas voltadas à valorização do 1º grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e a necessidade permanente de concretizar melhorias na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as metas Estaduais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a realização de mutirões, no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o bom andamento dos processos, viabilizando maior agilidade aos julgamentos;

CONSIDERANDO as discussões de propostas e as deliberações do Grupo de Eficiência, instituído pelo Decreto Judiciário nº 206 de 22 de fevereiro de 2018, por ocasião da reunião realizada em 11 de outubro de 2018, bem como da informações apresentadas no autos do TJ-OFI 2018/11124;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Mutirão de Interdição na 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos da Comarca de Feira de Santana, no período de 08 a 12 de abril do corrente ano.

Art. 2º Suspender o expediente forense e a fluência dos prazos processuais nas respectivas unidades da Comarca de Feira de Santana, no período mencionado no artigo 1º.

Art. 3º Os prazos que findarem-se no período mencionado no artigo 1º ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Designar a Juíza de Direito DARILDA OLIVEIRA MAIER, titular da 2ª Vara de Família Sucessões, Órfãos e Interditos Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, coordenar os trabalhos, contando com a colaboração e suporte da Diretora de Primeiro Grau;

Art. 5º A Assessoria Especial da Presidência II - Assuntos Institucionais disponibilizará, 03 (três) peritos, devidamente cadastrados no Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos do Tribunal de Justiça (CPTEC), em consonância ao quanto disposto no Decreto Judiciário nº 1.005, de 07 e novembro de 2017, que atuarão em auxílio aos Magistrados das referidas unidades, na realização da produção da prova pericial descrita no art. 753 do CPC.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 08 de março de 2019.

Desembargador GESIVALDO BRITTO

Presidente